

# Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

---

PROCESSO nº 0057/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 0004/2020

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Circuito das Águas - torna público, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO o CREDENCIAMENTO para prestação de *SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, ESPECIALIDADES, AUXILIARES, EXAMES COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO EM SAÚDE*, no período de 18/12/2020 até a data de 30/01/2021 das 13h às 17h, SEM EXCLUSIVIDADE, para atender os usuários dos serviços de saúde dos Municípios que compõem o CIS, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e nas condições a seguir:

### 1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO**, as pessoas jurídicas que atenderem às exigências e condições deste EDITAL, para prestação de serviços no período de 04/01/2021 até a data de 31/12/2021, que poderá ser retirado de segunda à sexta-feira, das 13h às 17 h, na sede do CIS – Circuito das Águas à Rua Jayme Sotto Maior – nº 187 – N.S. de Fátima - São Lourenço/MG.

1.1.1 - O prazo do CREDENCIAMENTO poderá ser prorrogado, por uma única vez, caso observados os interesses dos Municípios consorciados, bem como atendendo satisfatoriamente todas as exigências contratuais.

1.2 - Será vedada a participação de empresas quando:

1.2.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

1.2.2 - Em processo de concordata ou falência;

1.2.3 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta;

1.2.4 - Estiverem inadimplentes para com os Municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Saúde –

CIS – Circuito das Águas.

### 2 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 - A empresa interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente Edital, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, visto sistema informatizado conforme item 2.2 os seguintes documentos:

2.1.1 - Ato Constitutivo;

2.1.2 - Cartão de CNPJ;

2.1.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro do período de validade;

2.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, dentro do período de validade;

2.1.5 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município, dentro do período de validade;

# Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

---

**2.1.6** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, dentro do período de validade;

**2.1.7** - Cópia do CPF e RG do representante legal da empresa;

**2.1.8** – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – **CNES** e Alvará Sanitário Municipal;

**2.1.9** - Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

## **2.1.10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**2.1.10.1** - Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha fornecido com regularidade os serviços listados no anexo I, deste edital, para os quais apresentar interesse de credenciamento.

**2.1.10.2** – A empresa deverá apresentar a listagem dos profissionais técnicos que farão diretamente a prestação dos serviços complementares e auxiliares em saúde, contendo cópia do CPF, RG e do registro no conselho de classe competente, acompanhado de cópia do CNES do profissional.

**2.1.10.2.1** - Quando a empresa for constituída como MEI – Microempreendedor Individual, como dispõe a Lei, quando apresentar mais um prestador de serviços, além do titular - MEI, deverá comprovar a respectiva contratação por meio de registro na CTPS ou contrato particular de trabalho, devidamente registrado em cartório.

**2.1.10.3** – Cópia do registro dos técnicos listados no subitem anterior nas respectivas entidades de classe e referentes aos serviços credenciados.

**2.1.10.4** – No caso de credenciamento para serviços exclusivos em saúde, por meio de profissionais Educador Físico, este além do registro junto ao CREF, deverá comprovar, mediante certificado de graduação, que possui o curso de Bacharelado em Educação Física, como é exigido para o tipo de serviço que será prestado.

**2.2** - Os documentos deverão ser anexados ao portal de gerenciamento do credenciamento na internet: <http://ciscircuito.sitcon.com.br/ciscircuito>.

**2.2.1** – O interessado deverá realizar seu cadastramento no referido site, e receberá usuário e senha para cumprir o determinado no item 2.2.

**2.2.2** – A documentação será conferida e validada por servidor do Consórcio de Saúde.

## **3 - DA ADESÃO E CONTRATAÇÃO**

3.1 - Os serviços, exclusivos em saúde, do presente CREDENCIAMENTO estão relacionados na tabela, anexo IV, deste edital, e serão prestados pelas empresas credenciadas, conforme determinar a ordem de serviço (guia de autorização) emitida pelo gestor de saúde de cada Município consorciado, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, conforme a minuta contratual - Anexo IV.

## **4 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS**

**4.1** - O contrato a ser firmado em decorrência do presente CREDENCIAMENTO terá validade da sua assinatura até **31/12/2021**.

**4.1.1** - Os contratos derivados deste CREDENCIAMENTO poderão, em caso de interesse da Associação Pública, prorrogado por meio de termos aditivos, conforme disposto no inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93.

**4.1.2** – O termo aditivo ao contrato somente poderá ser celebrado se o serviço for prestado de forma continuada, conforme preceito do referido dispositivo.

# Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

---

## 5 - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

**5.1** - O CIS – Circuito das Águas pagará às CREDENCIADAS os valores, por produção, de acordo com a tabela constante do Anexo IV deste Edital, conforme valores apurados pelo serviço de faturamento de guias autorizadas pelos Municípios consorciados.

**5.2** - Os valores dos procedimentos referidos na Tabela de Procedimentos, item anterior, poderão ser reajustados, ao final de doze meses, a contar das assinaturas dos contratos administrativos, mediante aplicação de índice oficial do INPC/IBGE, mediante autorização prévia da Assembleia Geral do CIS.

**5.2.1** – A aplicação do índice oficial do INPC/IBGE, mediante autorização prévia da Assembleia Geral do CIS, poderá ser utilizada nos termos aditivos, desde que comprovadas as condições favoráveis, já que realizado o aditivo, os preços praticados somente poderão sofrer eventuais reajustes, para correção meramente inflacionária somente.

## 6 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DE FATURAS OU NOTAS FISCAIS E DO PAGAMENTO

**6.1** – As faturas ou notas fiscais deverão ser encaminhadas, **até o terceiro dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços**, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS com as respectivas autorizações prévias das consultas, exames especializados, serviços complementares, serviços auxiliares e os serviços de apoio administrativo, por servidor do Município consorciado acompanhadas de listagem constando:

**6.1.1**-Nome do paciente beneficiado pela consulta ou exame especializado;

**6.1.2**-Endereço completo atual;

**6.1.3**-Cópia do CPF ou RG ou outro documento que possa identificá-lo;

**6.1.4**-Serviços em saúde efetivamente realizados.

**6.1.5** – Quando o último dia do mês coincidir com o sábado, domingo ou feriado, o envio da fatura ou nota fiscal **deverá, obrigatoriamente**, ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente, de forma a manter a ordem do Sistema Informatizado disponibilizado pelo CIS - São Lourenço, via internet.

**6.2** - Caso as exigências constantes nos subitens anteriores não sejam totalmente atendidas, os serviços em saúde efetivamente realizados não serão faturados no mês em andamento, sendo postergados para o mês subsequente, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços administrativos e contábeis do CIS, no atendimento das normas legais.

**6.3** – O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS, após a verificação da quitação dos boletos do faturamento por parte de cada Município consorciado, efetuará o pagamento aos prestadores credenciados, em até 10 (dez) dias úteis, preferencialmente no Banco do Brasil, em conta bancária como indicada por cada prestador credenciado.

**6.4** - Para que o pagamento seja efetivado aos prestadores credenciados será conferido:

**6.4.1** - A descrição da nota fiscal ou fatura;

**6.4.2** - A listagem exigida no item 6.1 e seus subitens;

**6.4.3** - O valor da nota fiscal compatível com a descrição dos serviços efetivamente prestados.

**6.5** – Não serão recebidas notas fiscais com rasuras, que não estejam legíveis, com dados incompletos, fora do prazo de validade, ou que não estejam acompanhadas da listagem referida no item 6.1 e seus subitens.

**6.6** – O pagamento também estará condicionado, além das exigências acima relacionadas, à apresentação das regularidades (CND) junto à Receita Federal, ao FGTS e da Justiça do Trabalho - CNDT conforme disposto no § 2º do art. 71, da Lei 8.666/93, que **deverão obrigatoriamente** acompanhar as notas fiscais.

**6.7** - O presente chamamento público é efetivado em consonância com o que preceitua o § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666/93; portanto, não obstante o gerenciamento da licitação e dos serviços administrativos por parte do CIS - Circuito das Águas, as obrigações legais decorrentes desta licitação são concretizadas de forma INDIVIDUAL e AUTÔNOMA por cada Município consorciado.

**6.8** - Este processo administrativo de Chamamento Público é efetivado em consonância com o que preceitua o § 1º do art. 112 da Lei 8.666/93, por isso, as obrigações legais das despesas a serem contratadas serão

# Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

---

caracterizadas de forma INDIVIDUAL e AUTÔNOMA por parte de cada Município consorciado, no que se refere aos agendamentos feitos e na efetiva prestação dos serviços, restando ao CIS São Lourenço a manutenção dos serviços burocráticos para possibilitar a prestação dos serviços, conforme contratada e nos limites das suas obrigações.

**6.9** – Para as empresas optantes pelo Simples Nacional será necessária, a apresentação da Declaração de ME (modelo da Receita Federal) que comprove essa opção, e ainda deverá obrigatoriamente destacar no corpo **DE CADA NOTA FISCAL** a expressão “OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

**6.9.1** – É de responsabilidade da empresa credenciada a imediata comunicação ao CIS Circuito das Águas, caso venha ser excluída da categoria de ME – Optante pelo Simples Nacional.

**6.9.2** - Caso a empresa credenciada não faça essa comunicação e o Serviço Técnico do CIS deixe de fazer as retenções legais, serão aplicadas as penalidades legais e a efetivação de rescisão contratual.

## 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços médicos especializados mencionados neste CREDENCIAMENTO correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

02.02.10.302.001.2003.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 8 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS.

**8.1** – A empresa credenciada deverá prestar os serviços listados na tabela constante do anexo I, para os itens aos quais apresentar o seu credenciamento, e receberá o pagamento com o preço de acordo com a referida TABELA, além de prestar os serviços em saúde, EXCLUSIVAMENTE, conforme constar dos pedidos encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde.

**8.2** – Os serviços executados sem as guias de autorização emitidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, desobrigam o CIS - CONTRATANTE a efetuar o pagamento pertinente.

**8.3** – A estimativa de preços para a totalidade dos contratos a serem firmados para atender o credenciamento de todos os Municípios consorciados é de **R\$ 16.500.000,00** (dezesseis milhões e quinhentos mil reais).

## 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**9.1** – Fica a empresa credenciada obrigada a prestar os serviços agendados pelo Sistema Informatizado utilizado pelo CIS e/ou pelos Municípios consorciados, sempre que solicitado.

**9.2** – À empresa credenciada é vedada a realização da prestação de serviços quando o procedimento formal previsto, em conformidade com o item anterior for descumprido.

**9.2.1** – Caso a empresa credenciada preste quaisquer serviços sem a observância do procedimento formal referido estes não serão considerados pelo CIS Circuito das Águas para efeito de faturamento e pagamento.

**9.3** - A empresa credenciada emitirá relatório dos serviços prestados e encaminhará até o ultimo dia cada mês, juntamente com as autorizações e a respectiva listagem de beneficiados ao Departamento de Controle e Avaliação, juntamente com a nota fiscal para conferência, fiscalização, autorização e empenho para pagamento e arquivamento.

**9.3.1** – Havendo alguma divergência de dados, quantitativos ou valores, a empresa credenciada será acionada para proceder as devidas correções, com a devolução da respectiva nota fiscal.

## 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS SÃO LOURENÇO

**10.1** – Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados, de modo a facilitar a execução contratual e a fiscalização efetivada do contrato por Comissão Especial do CIS, formalmente designada para esta atividade.

# Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

---

**10.2** – Disponibilizar aos Municípios consorciados, via internet, sistema informatizado de gerenciamento e agendamento de consultas, exames e procedimentos.

**10.3** – Fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, por meio de Comissão Especial do CIS, podendo sustar, recusar, requisitar a realização, refazer ou desfazer qualquer serviço, que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atente contra a segurança dos usuários e de terceiros, ou não estejam de acordo com as regras contratuais deste Credenciamento.

**10.4** – Atestar os serviços executados pela empresa credenciada.

**10.5** – Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da empresa credenciada.

## 11 - DO DESCREDENCIAMENTO

**11.1** - Será motivo de descredenciamento, a empresa credenciada que:

**11.1.1** - deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Edital ou do Contrato;

**11.1.2** - praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;

**11.1.3** - ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

**11.1.4** - por razões de interesse público, mediante decisão motivada, devidamente justificada ou em razão do poder discricionário do CIS, resguardada a ampla defesa e ao contraditório.

## 12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

**12.1** – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços especializados deste CREDENCIAMENTO, o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS Circuito das Águas, poderá, garantida a prévia defesa e ao contraditório, aplicar às empresas credenciadas e efetivamente contratadas as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93 ou outros comandos normativos para o tipo dos serviços contratados.

**12.1.1** - Em caso de aplicação de multa, esta será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos serviços especializados devidamente autorizados e não executados.

## 13 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**13.1** – Fica assegurado às empresas interessadas neste CREDENCIAMENTO o direito de Recurso Administrativo, nos termos dos arts. 41 e 109, ambos da Lei nº 8666/93.

## 14 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**14.1** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou providências que julgar necessárias, ou ainda impugnar os termos do presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de empresas para prestar de serviços em saúde, protocolizando diretamente na sede do Consórcio Intermunicipal de São Lourenço ou enviando *por meio eletrônico* o pedido que deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 08 (oito) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação dos documentos.

**14.1.1** - Nos pedidos de esclarecimentos ou requerimento de impugnações ao edital, os interessados deverão se identificar com o nome do representante legal da empresa, o nº do CNPJ e informar o endereço eletrônico, para envio das respostas.

**14.1.2** - Caso o requerente seja pessoa física deverá, no requerimento informar o nº do CPF e o endereço eletrônico, para envio das respostas.

**14.1.3** - Os pedidos de esclarecimentos ou de impugnações ao edital, bem como as respectivas respostas, deverão ser enviados, por e-mail, pelos interessados e pelo CIS.

# Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

---

## 15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** - A Presidência do Consórcio - CIS São Lourenço poderá revogar ou anular o presente credenciamento, mediante decisão fundamentado, sem que caiba a qualquer empresa interessada no credenciamento direito à indenização, por qualquer natureza ou motivação.

**15.2** - A empresa interessada em contratar com o CIS São Lourenço deverá informar e fornecer, no ato da contratação, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**15.3** – Esclarecimentos relativos a este CHAMAMENTO PÚBLICO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, em horário de 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas. Telefone para contato: (35) 3332.6299.

**15.2** – O foro da cidade de São Lourenço - MG, será o único competente para dirimir questões decorrentes deste instrumento, seus anexos e da execução do CREDENCIAMENTO.

## 16 - ENDEREÇO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO

**16.1** - Rua Jaime Sotto Mayor, nº 187, Bairro Nossa Senhora de Fátima - São Lourenço – MG.

**16.2** - Telefone (35) 3332.6299 - e-mail: licitacoescis@hotmail.com

## 17 – ANEXOS

**17.1** – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

**17.1.1** – Anexo I - Modelo de requerimento para credenciamento

**17.1.2** – Anexo II - Modelo de declaração de cumprimento à observância ao que dispõe o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

**17.1.3** – Anexo III - Tabela de Procedimentos e Valores

**17.1.4** – Anexo IV - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

São Lourenço, 17 de dezembro de 2020.

---

**Josimar Jorge dos Reis**  
**PRESIDENTE**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Visto:** \_\_\_\_\_  
Jurídico

# Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

## ANEXO I - REQUERIMENTO - CREDENCIAMENTO

### (Em papel timbrado da empresa interessada)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

A pessoa jurídica interessada, abaixo qualificada, requer sua inscrição no Chamamento Público - *CREDENCIAMENTO no objetivo de prestar SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, ESPECIALIDADES, AUXILIARES, EXAMES COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO EM SAÚDE* - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0057/2020, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS CIRCUITO DAS ÁGUAS:

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Cidade:	
Estado:	
CEP:	
Profissional (ais) Responsável (vies):	
Nome:	
Doc. Identidade:	
Doc. Conselho Classe:	
CPF:	
Constantes da tabela do credenciamento, que estejam previstas nas atividades constitutivas da, Empresa bem como, dentro das especialidades e formação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços. Especialidade(s):	

Procedimentos (Relacionar de acordo com a Tabela de Procedimentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de São Lourenço - Anexo IV)

São Lourenço, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do solicitante)

# Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

---

## ANEXO II - DECLARAÇÕES

**(Em papel timbrado da empresa interessada)**

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., na qualidade de participante neste credenciamento de processo administrativo nº 0057/2020, que tem como objeto: o CREDENCIAMENTO para prestação de *Serviços Médicos, Odontológicos, Especialidades, Auxiliares, Exames Complementares de Média e Alta Complexidade e Serviços de Apoio Técnico e Administrativo em Saúde*, na hipótese de inexigibilidade de *licitação*, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas de São Lourenço, **DECLARA** sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. **DECLARA** ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. **DECLARA** também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.

São Lourenço, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa  
RG e CPF



# Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

---

## ANEXO III

Processo Administrativo nº 0057/2020

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO para prestação de Serviços Médicos, Odontológicos, Especialidades, Auxiliares, Exames Complementares de Média e Alta Complexidade e Serviços de Apoio Técnico e Administrativo em Saúde, de modo a atender os usuários dos serviços de saúde dos Municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas - CIS São Lourenço.

Neste Anexo III consta a Tabela de Procedimentos e respectivos valores que serão praticados durante a execução contratual originada de certame administrativo.

Fica esclarecido que os valores dos itens que constam da tabela de procedimentos são ali dispostos, através de verificação da tabela do SUS, dos valores praticados em contratos anteriores e que subsidiaram as informações levada para assembleia dos Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde para a devida aprovação para publicação neste Edital.

### TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES

# Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

---

## ANEXO IV

### MINUTA CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS Circuito das Águas, pessoa jurídica, com sede à Rua Jayme Sotto Mayor, número 187, CEP 37.470-000, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. José Fernando Pinto**, portador do RG - M 3.415.263 – SSP/MG e do CPF 508.489.686-20.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_.

**EMBASAMENTO:** Processo Administrativo nº 0057/2020 - Inexigibilidade de Licitação 004/2020, por CHAMAMENTO PÚBLICO, e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente contrato administrativo tem como objeto o CREDENCIAMENTO para prestação de Serviços Médicos, Odontológicos, Especialidades, Auxiliares, Exames Complementares de Média e Alta Complexidade e Serviços de Apoio Técnico e Administrativo em Saúde, de modo a atender os usuários dos serviços de saúde dos Municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas - CIS São Lourenço.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**2.1** - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo administrativo de chamamento público acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

**2.1.1** - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo administrativo que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município consorciados, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

**2.1.2** - A prestação de serviço poderá também ser executada com fornecimento de materiais, caso conste do agendamento, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA, bem como, obrigatoriamente, a ordem de serviço em cada atendimento específico.

**2.2** - Não será recebida qualquer prestação de serviço que não constar da ordem de serviço emitida pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde, que não constar a descrição exigida do serviço prestado, condições obrigatórias mínimas para que o faturamento seja conferido, atestado e, para a efetiva e regular liquidação.

**2.2.1** - A atestação sobre a regularidade nos documentos apresentados da prestação de serviço será a condição primeira para que o pagamento seja preparado e, posteriormente, efetuado.

**2.3** - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem o respectivo agendamento formal e sem a competente ordem de serviço, pois a Administração do CIS Circuito das Águas não se responsabilizará por preparar o processo de pagamento para serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

**2.4** - O CIS - CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, de item ou itens da descrição do objeto contratado que não atenda as especificações requisitadas, ou ainda que seja considerada inadequada para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

# Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

---

**2.4.1** - A fiscalização da prestação do serviço, para a devida atestação, é de obrigação da Secretaria Municipal de Saúde que ordenar o agendamento e emitir a competente ordem de serviço.

**2.4.2** - Havendo recusa no recebimento de algum item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá, se possível, refazer, corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com o agendamento, sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

**2.4.2** - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

**2.5** - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

**2.5.1** – A prestação dos serviços relacionados na tabela anexo VIII e que integra este Contrato, será executada pela CONTRATADA conforme determinar cada ordem de serviço (guia de autorização) emitida pelo **GESTOR DE SAÚDE** de cada município consorciado.

**2.5.2** – Fica a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços ofertados, dentre os itens listados, e com preços exatamente como os registrados na tabela do Sistema Informatizado e que será usado durante a execução contratual, sendo este disponibilizado pelo CONTRATANTE, via internet.

**2.5.3** – A prestação dos serviços deverá ser executada mediante agendamento de cada Secretaria Municipal de Saúde, pelo respectivo GESTOR, cujo procedimento requisitório deverá constar dados que serão exigidos para efeito de faturamento, com no mínimo:

**2.5.3.1** - Nome do paciente que será atendido;

**2.5.3.2** - Referência ao tipo consulta e/ou exame que o paciente será submetido;

**2.5.3.3** - Endereço completo do paciente que será atendido pelo agendamento;

**2.5.3.4** - Número do CPF ou RG ou outro documento que possa identificar o paciente que será atendido.

**2.5.4** - A CONTRATADA ao aceitar o agendamento deverá comunicar ao GESTOR de Saúde requisitante o dia e horário do atendimento que foi agendado, de forma a preparar o transporte para o envio do paciente.

**2.5.5** - A CONTRATADA deverá encaminhar, **até o terceiro dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços**, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS as respectivas autorizações dos agendamentos das consultas, exames especializados, serviços complementares e auxiliares, e os serviços de apoio administrativo, pelo GESTOR de Saúde requisitante, listagem dos serviços prestados, que deverá constar, obrigatoriamente:

**2.5.5.1** - Nome do paciente que atendido com o agendamento feito;

**2.5.5.2** - Constar o tipo consulta e/ou exame a que o paciente foi submetido;

**2.5.5.3** - Endereço completo do paciente atendido pelo agendamento;

**2.5.5.4** - Número do CPF ou RG ou outro documento que possa identificar o paciente atendido.

**2.5.6** – Quando o primeiro dia útil do mês coincidir com o sábado, domingo ou feriado, o envio desta LISTAGEM/RELATÓRIO **deverá, obrigatoriamente,** ocorrer no primeiro dia útil subsequente, de forma a manter a ordem do Sistema Informatizado disponibilizado pelo CIS - São Lourenço, via internet.

**2.5.7** - A CONTRATADA deverá anexar na LISTAGEM/RELATÓRIO a respectiva NOTA FISCAL de prestação de serviços, listando os procedimentos feitos, e quando for o caso, também os materiais usados, para efeito de faturamento.

**2.5.7.1** - O CONTRATANTE não aceitará listagem ou nota fiscal que apresente rasuras ou que não esteja devidamente transcrita com todos os dados exigidos acima.

**2.5.8** - A CONTRATADA deverá emitir a referida LISTAGEM/RELATÓRIO, de forma completa como especificada, bem como a respectiva NOTA FISCAL, entregando diretamente junto ao Serviço de Contabilidade para que seja providenciada a devida conferência pelo Setor competente, de forma que o procedimento para a efetivação do respectivo pagamento possa ser realizado, após a aceitação do serviço prestado.

# Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

---

**2.5.8.1** – Havendo divergência de dados, quantitativos e/ou valores, ou a falta de qualquer informação que possa identificar o paciente beneficiado com o atendimento ou com a descrição do agendamento, a CONTRATADA será acionada para proceder as devidas correções, com a devolução da respectiva nota fiscal.

**2.5.8.2** - Somente após a CONTRATADA sanar e/ou complementar o que lhe foi cobrado é que o procedimento para preparar o respectivo pagamento será processado.

**2.5.8.3** - Caso haja devolução da listagem/relatório e/ou da nota fiscal para correções ou complementações de dados, a preparação do respectivo pagamento se dará em conformidade com o andamento dos serviços administrativos internos do CIS - CONTRATANTE.

**2.5.8.4** - Caso as condições exigidas neste contrato não sejam respeitadas pela CONTRATADA, os atendimentos realizados não serão faturados no mês em andamento, sendo postergado para o mês subsequente, de modo a não prejudicar os serviços administrativos e contábeis do CIS, no atendimento das normas legais.

**2.5.9** – O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Circuito das Águas efetuará à CONTRATADA o pagamento de cada fatura/nota fiscal até 10 (dez) dias úteis, a contar do crédito feito pelo Município consorciado, responsável pela autorização de cada agendamento/serviço prestado pela CONTRATADA.

**2.5.9.1** - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, via depósito bancário em conta determinada pela CONTRATADA, preferencialmente em agência do Banco do Brasil.

**2.5.10** - O pagamento, além das obrigações a serem cumpridas pela CONTRATADA e o repasse financeiro por parte do Município consorciado, responsável pelos agendamentos autorizados, também estará condicionado à apresentação das certidões de regularidade junto à Receita Federal - INSS, FGTS e Justiça do Trabalho - CNDT, que **deverão obrigatoriamente** acompanhar cada nota fiscal.

**2.5.11** – Não serão recebidas quaisquer notas fiscais com rasuras, que não estejam legíveis, com dados incompletos, fora do prazo de validade, ou que não estejam acompanhadas da listagem referida nos subitens do item 2.5.5 e das regularidades referidas no item 2.5.10.

**2.5.12** - Este contrato administrativo é originado no processo administrativo de Chamamento Público que foi efetivado em consonância com o que preceitua o § 1º do art. 112 da Lei 8.666/93, por isso, as obrigações legais das despesas contratadas são caracterizadas e pactuadas, de forma INDIVIDUAL e AUTÔNOMA por parte de cada Município consorciado, no que se refere aos agendamentos feitos e na efetiva prestação dos serviços, restando ao CIS São Lourenço CONTRATANTE a manutenção dos serviços burocráticos para possibilitar a prestação dos serviços, conforme contratada e nos limites das suas obrigações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**3.1** - O contrato a ser firmado em decorrência do presente CREDENCIAMENTO terá validade da sua assinatura até **30/06/2020**.

**3.1.1** - Este contrato poderá ser prorrogado através de termo aditivo, se executado de forma contínua, conforme disposto no inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**4.2** - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

**4.3** - O referido valor será distribuído durante o prazo de execução contratual, conforme as requisições de agendamentos e ordens de serviços, efetivados pelo GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE.

# **Consórcio Intermunicipal de Saúde**

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

---

**4.3** - O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Circuito das Águas, após a quitação dos boletos do faturamento de cada Município consorciado, efetuará em até 10 (dez) dias úteis o pagamento de acordo com o número de atendimentos realizados, mediante apresentação da NOTA FISCAL ou fatura, das autorizações prévias emitidas e a LISTAGEM/RELATÓRIO, através de depósito bancário em contas indicadas no Banco do Brasil.

**4.4** - Qualquer irregularidade detectada pelo GESTOR DE SAÚDE ou por membro da Comissão Especial do CIS, será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo, especificações do objeto contratado, em especial a nota fiscal com a descrição precisa dos serviços executados e a listagem/relatório com as informações mínimas descritas nos subitens do item 2.5.5 acima, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.5** - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.6** - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

**4.7** - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com o agendamento feito via internet ou a ordem de serviço, ou ainda que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

**4.8** - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.9** - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.02.10.302.001.2003.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADES E DA GARANTIA**

**6.1** - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser os agendamentos e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir aos Municípios consorciados e, no que couber, ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo administrativo que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado - serviços em saúde, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

**6.3** - A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, aos Municípios consorciados, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo GESTOR DE SAÚDE de cada Município consorciado, no que se refere aos serviços de agendamentos requisitados, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as outras condições constantes neste instrumento.

# **Consórcio Intermunicipal de Saúde**

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

---

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo se de interesse público e da Administração do CIS, e formalmente requerido e autorizado pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.1.1** - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

**8.1.2** - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse do CONTRATANTE e o Município consorciado, os valores que compõem os itens da Tabela de Procedimentos e respectivos preços, poderão ser revistos, após completar 12 (doze) meses de execução, pelo Índice do INPC/IBGE acumulado no período, desde que receba aprovação da Assembleia do CIS, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, após realização de pesquisa de valores de mercado, desde que seja compatível com índices oficiais, com lavratura em ata da respectiva decisão.

**8.1.3** - Os valores dos itens também poderão ser revistos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, e desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual, desde que seja devidamente autorizado pela Assembleia do CIS Circuito das Águas.

**8.1.4** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

**8.1.5** - Havendo qualquer modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

**8.3** - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

**8.4** - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

**8.5** - Outros motivos específicos que podem levar ao descredenciamento e rescisão contratual:

**8.5.1** - Deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições pactuadas;

**8.5.2** - Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;

**8.5.3** - Ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção, em especial o trato adequando para com os pacientes atendidos.

**8.5.4** - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado ou em razão do poder discricionário do CIS, resguardada a ampla defesa e ao contraditório.

# **Consórcio Intermunicipal de Saúde**

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

---

## **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

**9.2** - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços especializados deste CREDENCIAMENTO, o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS Circuito das Águas, poderá, garantida a prévia defesa e ao contraditório, aplicar às empresas credenciadas e efetivamente contratadas as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93 ou outros comandos normativos para o tipo dos serviços contratados.

**9.2.1** - Em caso de aplicação de multa, esta será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos serviços especializados devidamente autorizados e não executados.

**9.3** - O recolhimento da multa referida deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro do CIS CONTRATANTE e com depósito em conta bancária por ele determinada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva aplicação.

**9.4** - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1** - Obrigações específicas da CONTRATADA, além de outras já relacionadas acima:

**10.1.1** - Prestar os serviços agendados pelo Sistema Informatizado utilizado pelo CIS e pelos Municípios consorciados, conforme a ordem de serviço e solicitação de agendamento.

**10.1.2** – Não realizar a prestação de serviços quando não houver o procedimento formal requisitório em conformidade com o citado no item anterior.

**10.1.3** - Emitir LISTAGEM/RELATÓRIO, na forma completa, dos serviços prestados e encaminhar ao CIS CONTRATANTE no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, juntamente com as autorizações - ordens de serviço, juntamente com a NOTA FISCAL para conferência, fiscalização, autorização de pagamento e arquivamento.

**10.2** - Obrigações específicas do CONTRATANTE, além de outras já relacionadas acima:

**10.2.1** – Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados, de modo a facilitar a execução contratual e a fiscalização do contrato efetivada pelo GESTOR DE SAÚDE de cada Município requisitante e por Comissão Especial do CIS, formalmente designada para esta atividade.

**10.2.2** – Disponibilizar aos Municípios consorciados, via internet, sistema informatizado de gerenciamento e agendamento de consultas, exames e procedimentos.

**10.2.3** – Fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, através da Comissão Especial do CIS, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários e de terceiros, ou não estejam de acordo com as regras contratuais deste Credenciamento.

**10.2.4** – Atestar, juntamente com o GESTOR DE SAÚDE, os serviços executados pela empresa credenciada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**11.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**11.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 71.203.715/0001-90

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Lourenço, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CONTRATANTE  
CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS  
José Fernando Pinto  
PRESIDENTE

CONTRATADA  
.....  
.....  
Representante Legal

Visto: \_\_\_\_\_

Dr. ....

OAB/MG .....

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_